



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
DiCC/DAA/PROAF/Reitoria
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Unidade Gestora: 153028

MINUTA DE CONTRATO N ° XX/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE) NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MGarquia de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada UNIFAL-MG, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.657.149/0001-79, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 46 - Bairro Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo seu presidente [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante designada como **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o Processo nº 23087.006952/2026-77, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato é decorrente da Dispensa de Licitação **número/ano**, realizada com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 8.241/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o **Gerenciamento Administrativo e Financeiro do Evento "50ª Semana Científica Odontológica"**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será coordenada pela servidora Amanda Beatriz Dahdah

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Os contratantes se obrigam a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

4.2. §1º – Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e a Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.

4.3. §2º - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos princípios enumerados no *caput*, pelas normas enumeradas no parágrafo primeiro, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, bem como pelo termo de dispensa de licitação, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O período de execução do contrato será a partir da assinatura até **25/09/2026**.

5.2. A vigência do Contrato será a partir da assinatura até **24/11/2026**.

5.3. Este contrato poderá ser prorrogado em sua execução e vigência na forma do art. 105 e 111 da Lei 14.133/2021 e até que não haja receitas e/ou despesas a serem executadas, vinculadas ao evento com compatibilidade de cronograma de execução que deverá ser atestado pela Pró-Reitoria de origem, com solicitação e acompanhamento sendo de responsabilidade da coordenação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total **estimado** a ser gerenciado será de **R\$ 86.850,00 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)** conforme planilha estimativa de receitas e despesas (1787646), acrescido dos rendimentos provenientes de aplicação financeira.

6.2. O valor **estimado** do gerenciamento administrativo e financeiro é de **R\$ 8.676,31 (oito mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**, conforme proposta apresentada pela fundação (1789058) e em conformidade com o estimado na planilha de custos constante do presente processo (1787646).

6.3. A adequação ou remanejamento de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades, principalmente quando da majoração ou decréscimo de receita prevista.

6.4. A coordenação poderá indicar a necessidade de alteração das categorias de programação e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência a planilha aprovada originalmente, desde que sejam novamente aprovadas pela Pró-Reitoria de origem, em conformidade com a legislação vigente e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro para o Gerenciamento Administrativo e Financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

7.1. No gerenciamento administrativo e financeiro do presente Contrato, constituem obrigações da FUNDAÇÃO:

7.2. Cumprir o estabelecido no presente Contrato, no Projeto e Planilha, parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito;

- 7.3. Realizar atendimentos e atividades referentes ao projeto durante todo o período de vigência do contrato, sem interrupções;
- 7.4. Os recursos provenientes do objeto do presente Contrato e demais ajustes que envolvam recursos públicos, deverão ser mantidos em conta específica aberta para o evento, conforme Lei 8.958/94, Art. 4º-D, §2º, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;
- 7.5. Arrecadar e gerenciar, administrativa e financeiramente, os valores que vierem a ser cobrados durante a vigência do evento, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes do presente Contrato;
- 7.6. Realizar o cadastro dos dados bancários (Chave PIX)dos inscritos para possíveis restituições que possam ser realizadas, se necessário.
- 7.7. Contratar pessoal e pagar, conforme estabelece o Projeto, a remuneração e encargos sociais, bem como todas as despesas diretas e indiretas;
- 7.8. Realizar cotações, efetivação de compras e contratação de serviços conforme estabelecido no plano de trabalho e planilha;
- 7.9. Emitir notas fiscais, faturas, guias, recibos e demais documentos fiscais nos termos da legislação vigente;
- 7.10. Recolher, com os recursos oriundos das atividades estabelecidas neste Contrato, impostos, taxas, contribuições e demais encargos previstos na legislação em vigor;
- 7.11. Os recursos provenientes da aplicação bancária deverão ser encaminhados à Unifal-MG por meio de GRU, da seguinte forma:
- a) Caso o contrato não ultrapasse o exercício corrente:
Apresentar, na prestação de contas, a GRU acompanhada dos respectivos comprovantes referente ao valor total dos rendimentos.
 - b) Caso o contrato ultrapasse o exercício corrente:
Apresentar, anualmente, no mês de dezembro, a GRU acompanhada dos respectivos comprovantes; e, no exercício de encerramento do contrato, apresentar, na prestação de contas, a GRU acompanhada dos respectivos comprovantes, referente ao valor proporcional dos rendimentos.
- 7.12. Respeitar a legislação trabalhista e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, na forma do art. 121 e §1º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.13. Pagamento exclusivamente via PIX ;
- 7.14. Disponibilização de plataforma online que permita o acompanhamento em tempo real das despesas/receitas relacionadas às rubricas do contrato e o acompanhamento em tempo real da movimentação financeira, inclusive com visualização do saldo disponível;
- 7.15. Disponibilizar, via plataforma online, as funcionalidades de monitoramento das etapas do processo de compra (solicitação de pedido de compra, análise, cotação e decisão de compra);
- 7.16. Zelar pela integridade do material e instalações cedidos pela UNIFAL-MG, indenizando-o por eventuais danos causados em decorrência da má utilização durante o evento;
- 7.17. Quando houver utilização, restituir os equipamentos e desocupar as instalações no mesmo estado em que se encontravam à época da cessão, independentemente de quaisquer formalidades, imediatamente após o término do evento;
- 7.18. Divulgar o Evento nos seus meios de comunicação;
- 7.19. Transferir ao Patrimônio da UNIFAL-MG todo material permanente adquirido com recursos provenientes do objeto deste Contrato;
- 7.20. Incluir na prestação de contas, documento comprobatório da transferência do patrimônio

- 7.21. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;
- 7.22. Garantir à contratante o livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente Contrato, bem como as suas instalações, no caso de realização de missão de fiscalização ou auditoria;
- 7.23. Disponibilizar canais de atendimento à contratante por e-mail, telefone e WhatsApp, com retorno em até 48h úteis, sobre questões administrativas, financeiras e de suporte aos sistemas de informática disponibilizados pela fundação.
- 7.24. A Fundação deverá atender as solicitações de informações e/ou documentações solicitadas pelos fiscais responsáveis pelo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado;
- 7.25. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União;
- 7.26. Submeter-se à irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando contas, sanando dúvidas e enviando documentação atinente ao objeto da presente contratação, quando solicitado;
- 7.27. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato, nos moldes da Lei 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

- 8.1. Na execução do presente Contrato, constituem obrigações da UNIFAL-MG:
- 8.2. Cumprir o estabelecido no presente Contrato e no Plano de Trabalho, parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito;
- 8.3. Organizar e administrar a parte acadêmica, objeto do presente Contrato, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 8.4. Expedir os certificados de participação no evento;
- 8.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fundação, todos os documentos e informações necessárias ao gerenciamento administrativo e financeiro;
- 8.6. Ceder à Fundação, mediante ressarcimento, pelo prazo de duração do presente Contrato, os bens e serviços relacionados no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito;
- 8.7. Notificar, por escrito, a Fundação sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da Fundação, consultando o SICAF;
- 8.9. Executar o controle finalístico e de gestão;
- 8.10. Elaborar o relatório final de avaliação do evento;
- 8.11. Elaborar, selecionar e encaminhar a descrição do material didático à Fundação, quando necessário;
- 8.12. Designar o representante da UNIFAL-MG que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Na execução do presente Contrato, cabe à UNIFAL-MG, por meio da fiscalização, executar o controle finalístico e de gestão da prestação de serviço realizada pela Fundação;
- 10.2. Compete ao fiscal, designado por portaria, acompanhar a execução das ações, juntamente com o coordenador do projeto, durante o período de vigência do contrato, bem como elaborar o relatório de sua atuação;
- 10.3. O Coordenador do Evento deverá informar mensalmente ao fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente, a situação dos serviços prestados pela Fundação;
- 10.4. O fiscal se responsabiliza a encaminhar à Divisão de Contratos, bem como à Fundação, até o 10º dia útil de cada mês, uma cópia do relatório referente à fiscalização do período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDUTAS VEDADAS

- 11.1. Na execução do presente Contrato, são vedadas as seguintes condutas:
- 11.2. Utilizar do presente instrumento para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- 11.3. Utilizar de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta do Projeto;
- 11.4. Conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- 11.5. Conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 11.6. Conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos da Fundação;
- 11.7. Acumular pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;
- 11.8. Subcontratar o total do objeto, bem como parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- 11.9. Permitir que a homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor;
- 11.10. Realizar obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sem a respectiva licença ambiental prévia;
- 11.11. Observar o disposto no art. 7º do Decreto 7.203/2010, que trata da vedação de que familiar de agente público da UNIFAL-MG (que exerça cargo em comissão ou função de confiança) preste serviços na Fundação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 12.1. Em caso de mora, fica convencionado que o índice de compensação financeira será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor a ser devolvido na Prestação de Contas, utilizando-se como base o valor recebido a título de custo operacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECEBIMENTO SERVIÇO

- 13.1. A Fundação deverá prestar contas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, na legislação vigente, bem como normativo interno, conforme Portaria 1305/2017 e atualizações, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto;
- 13.2. Conforme previsto no item 9.2.18 do Acórdão TCU nº 2731/08, a prestação de contas deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:
- a) Demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
 - c) Atas de licitação, se houver;
 - d) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de

valores com essa destinação legal e normativa.

13.3. O prazo para entrega da prestação de contas será de **60 (sessenta) dias após o término da data de execução do contrato.**

a) Em casos justificados, o prazo supracitado poderá ser prorrogado;

b) Se no prazo acima, ainda houver receitas a receber e/ou despesas a serem executadas, deverá ser apresentado uma prestação de contas parcial, apontando as pendências e solicitando a prorrogação da vigência do contrato, devidamente documentado;

c) A prestação de contas final, caso ocorra o item (b), deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.4. Após receber a prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compete à UNIFAL-MG elaborar relatório final de avaliação do evento e o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no projeto e a relação de bens adquiridos;

13.5. Os valores a serem arrecadados e os referentes às despesas do evento, bem como os valores devidos pelo uso de bens e serviços da UNIFAL-MG, estão discriminados na Planilha, parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito;

13.6. Em caso de inadimplência ou redução do número de participantes do evento, serão realizadas as adequações, proporcionais, dos valores e prazos supracitados;

13.7. Juntamente com a prestação de contas, a Fundação deverá apresentar a GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao depósito do saldo remanescente do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA VINCULAÇÃO

14.1. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que houver mudanças na legislação fiscal, econômica ou na forma dos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Não haverá geração de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da UNIFAL-MG, nos casos enumerados no art. 155. incisos I, II e III e art. 137 da Lei 14.133/2021, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a UNIFAL-MG ou judicialmente, nos termos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a UNIFAL-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5%, por dia de atraso sobre o valor da prestação do serviço ou parte deste, limitado a 15 dias;

III - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso IV;

- IV - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- V - impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as dúvidas, os casos omissos ou os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha-MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), as partes expressamente concordam que este Contrato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)



Documento assinado eletronicamente por **Dennys Roberto Guides, Técnico Administrativo em Educação**, em 02/06/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1805972** e o código CRC **BF7D7219**.